



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

fls. 1

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 019/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 0019/2022, acerca do Projeto de Lei nº 718/2021, de autoria do Vereador Celso Giannazi, que altera parcialmente a denominação da Rua da Fraternidade para Rua da Fraternidade - Professor Luiz Costier, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Alvarenga Tripoli, Secretário (a) Casa Civil**, em 25/02/2022, às 17:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059129371** e o código CRC **615E4862**.

Materia DOCREC 152/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=354743>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 31 de janeiro de 2022.

OFICIO SGP12 n. 19/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 718/2021, de autoria de CELSO GIANNAZI, que "Altera parcialmente a denominação da Rua da Fraternidade para Rua da Fraternidade - Professor Luiz Contier."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Altera parcialmente a denominação da
Rua da Fraternidade para Rua da
Fraternidade - Professor Luiz Contier.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua da Fraternidade - Professor Luiz Contier parte do logradouro atualmente denominado Rua da Fraternidade, a partir do encontro da referida via com a Rua Senador Vergueiro, no Distrito de Santo Amaro, Subprefeitura de Santo Amaro, até o seu fim, na altura do número 767.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2021

Às Comissões Competentes.

CELSO GIANNAZI
Vereador - PSOL



JUSTIFICATIVA

Por iniciativa sua e em colaboração com a Aliança Francesa de São Paulo, promoveu a instalação de cursos de francês daquela instituição nas escolas: Faculdade de Filosofia Ciências e Letras “Sedes Sapientiae”, Escola de Arte Dramática, Colégio Sion, Colégio Madre-Alix e Nossa Senhora do Morumbi. Neste trabalho externo da Aliança, participou, ora como professor, ora como examinador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

A convite do governo francês, permaneceu um ano e meio em Paris, como bolsista para estudar a implantação da reforma do ensino na França, que instituiu as chamadas “Classes Nouvelles”. Teve então a oportunidade de fazer vários cursos sobre educação no Centro Internacional de Estudos Pedagógicos de Sèvres. Ainda em Paris fez um curso de literatura francesa contemporânea na Sorbonne. Nessa temporada, fez um curso superior de Língua e Civilização Francesas na Aliança Francesa de Paris. Por outro lado, ministrou um curso de Língua Portuguesa e Problemas Brasileiros na Faculdade Católica de Paris. Para ministrar esse curso serviu-se de subsídios e bibliografia da seção brasileira do Musée de l’Homme de Paris, criada por Paul Rivet e organizada por Paulo Duarte quando exilado em Paris. De volta ao Brasil, iniciou no Instituto de Educação “Professor Alberto Conte” que dirigia, em Santo Amaro, uma experiência pedagógica nos moldes das “Classes Nouvelles” francesas. Essa experiência, já como sistema de educação foi apresentada e aprovada em um Congresso de Educação que se realizou em São Paulo, patrocinado pelo MEC, que adotou o nome de “Classes Experimentais”. Os princípios básicos desse sistema foram incorporados a nova “Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional”, que reformou o ensino brasileiro: em seu artigo 104, prevê a possibilidade de se instituírem cursos com a pedagogia das classes experimentais em todos os níveis de ensino do país. Valendo-se da prerrogativa desse artigo da Lei o prof. Alípio Corrêa Neto Secretário de Estado da Educação, promoveu a instalação de um Curso Experimental de Medicina na Faculdade de Medicina da USP, onde era professor de Cirurgia Geral.

Dada a repercussão da pedagogia das Classes Experimentais do Colégio Alberto Conte nos meios educacionais paulistas e ainda de matérias publicadas no “O Estado de São Paulo”, na “A Gazeta” e “Diário de São Paulo” escritas respectivamente por Laerte Ramos de Carvalho, Rosalvo Florentino e Mário Ciuchini, diversas personalidades da educação acorreram a Santo Amaro para observar aquela experiência, e entre elas o Prof. Onofre Penteado com seus alunos de Metodologia da Faculdade de Filosofia da USP.

Em face disso, promoveu entendimento com o Prof. Eurípedes Simões de Paula, diretor da Faculdade, sugerindo a utilização daquele colégio para estágios dos alunos de pedagogia e didática, enquanto não houvesse um Colégio de Aplicação da referida Faculdade, o que ocorreu durante alguns anos letivos.

Anos depois, quando Luiz Contier foi designado para dirigir a antiga seção do Colégio Estadual Pres. Roosevelt da Rua Gabriel dos Santos em Santa Cecília, teve a oportunidade de introduzir novamente ali, toda a metodologia das Classes Experimentais de Santo Amaro. Mais uma vez, oferece sua escola ao Prof. Eurípedes para frequência de estudantes da Faculdade em estágios de pedagogia,

Gabinete vereador Celso Giannazi

Palácio Anchieta - Viaduto Jacaré, 100, sala 704, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Telefone: (11) 3396-4305, E-mail: celsogiannazi@saopaulo.sp.leg.br

Projeto de Lei 718/21 e documentos (058320263)

SEI 6010.2022/0000159-0 / pg. 4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

e desta vez, por uma razão a mais: a proximidade da Rua Dr. Vilanova, sede da Faculdade, naquela época, ambas situadas no mesmo bairro de Santa Cecília.

Transferida a proposta à Congregação da Faculdade, a ideia é aprovada e, através de convênio entre a Faculdade de Filosofia e a Secretaria da Educação, o colégio Roosevelt foi transformado em Colégio de Aplicação da Faculdade que, depois, foi transferido para a Cidade Universitária.

Foi designado por Fernando de Azevedo para exercer as funções de professor da cadeira de Formação de Professores do “Curso de Especialistas em Educação para a América Latina”, sediada no antigo Centro Regional de Pesquisas Educacionais, hoje Faculdade de Educação, a fim de desenvolver o projeto n° 1 da UNESCO, em convênio com o Ministério da Educação e Universidade São Paulo.

Nomeado diretor geral do Departamento de Educação, por Alípio Corrêa Neto, Secretário da Educação do Estado, pode introduzir os princípios de renovação pedagógica das Classes Experimentais em diversas escolas da rede educacional paulista, públicas e privadas.

Quando dirigiu o Serviço de Medidas e Pesquisas Educacionais, da Secretaria da Educação, teve o encargo de coordenar os trabalhos pedagógicos de toda Rede Estadual de Ensino Secundário. Nessa ocasião foi designado pelo Ministério da Educação como inspetor para acompanhar o processo de educação das Classes Experimentais do Colégio São Luís de São Paulo. Por longo tempo, fez parte da Comissão de Métodos e Processos de Ensino da Secretaria da Educação.

Em face de sua experiência como membro da comissão que elaborou a reforma do ensino profissional em São Paulo, foi designado membro de uma comissão instituída pela delegacia do MEC em São Paulo, que elaborou um projeto de reforma do ensino comercial.

Foi adido ao gabinete do Presidente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, dirigido na ocasião por Francisco Morato de Oliveira, para acompanhar os projetos e construções dos prédios escolares que naquela época eram elaborados por aquela instituição, dentro do Plano de Ação do Governo Estadual.

Quando fez parte da Comissão de Técnicos do Departamento de Ensino Profissional, que se encarregara da elaboração do plano dos ginásios vocacionais, aproveitou a ocasião para introduzir nesse novo sistema de ensino, toda a pedagogia das Classes Experimentais. Criados os ginásios vocacionais, foi designado pela Secretaria da Educação para acompanhar seu funcionamento.

Exerceu as funções de diretor do Serviço de Orientação Pedagógica do Departamento da Educação do Estado. Nesse cargo, promoveu a vinda a São Paulo da “Missão Pedagógica Francesa”, que durante um mês, deu curso para professores das Classes Experimentais.

Gabinete vereador Celso Giannazi

Palácio Anchieta - Viaduto Jacaré, 100, sala 704, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Telefone: (11) 3396-4305, E-mail: celsogiannazi@saopaulo.sp.leg.br

Projeto de Lei 718/21 e documentos (058320263)

SEI 6010.2022/0000159-0 / pg. 5



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

A partir desse curso, ficou estabelecido e foi cumprido por vários anos um convênio com o governo Francês no sentido de serem enviados anualmente ao “Centro Pedagógico de Sèvres”, grupos de professores paulistas provenientes das diferentes disciplinas do currículo escolar brasileiro, para estágio nos meses de janeiro.

Além disso, e com a colaboração do Serviço Cultural do Consulado Geral da França em São Paulo, promoveu a vinda a São Paulo dos seguintes educadores franceses: Mme. Hattinguais (por duas vezes) e Jean Auba, diretores do Centre International d’Etudes Pédagogiques de Sèvres, do padre Pierre Faure do Centro de Educação Católica de Paris, igualmente por duas vezes, de André Berge, em colaboração com a Editora Agir, de Huguette Bucher, especialista em psicomotricidade, além de muitos outros educadores que vieram dar conferências em São Paulo, tais como Mme. Stourdzé, M. Janicot, Mlle. Felix, M. Quignard, do Centro de Sèvres.

Ainda fruto da Missão Pedagógica Francesa, o Prof. René Haby, chefe da missão, que, anos depois, foi Ministro da Educação da França, trouxe ao Prof. Contier a oferta de Mme. Hattengais, diretora do Centro de Estudos Pedagógicos de Sèvres, de instalação em São Paulo de uma filial daquele Centro. O Prof. Contier, sugeriu então, ao Prof. Laerte Ramos de Carvalho, que a referida filial fosse instalada no Centro Educacional de Pesquisas Educacionais que ele dirigia, na cidade Universitária.

Aceita a ideia, houve uma solenidade de instalação da planejada filial com a presença de autoridades francesas e brasileiras. Mas, por omissão de autoridades paulistas da Educação essa oferta não teve prosseguimento, para frustração de educadores que viam naquela instituição a continuidade da renovação pedagógica brasileira.

Dirigiu o Departamento Municipal de Ensino da Prefeitura de São Paulo, ocasião em que incorporou ao planejamento de ensino de 1º grau, os princípios pedagógicos das Classes Experimentais. Foi diretor, durante vários anos, dos Cursos Técnicos e Vocacionais do Liceu Eduardo Prado.

É membro fundador da Academia Paulista de Educação, onde ocupa a cadeira Padre Anchieta. Teve dois mandatos diretivos, um de vice-presidente, e outro de presidente da entidade.

A convite do Prof. Dr. José Maria de Freitas, diretor da antiga Faculdade Paulista de Medicina, hoje Universidade Federal de São Paulo, deu curso de didática a professores da Faculdade

A convite do Prof. Dr. Emílio Athié, criador e diretor da Faculdade de Medicina da Santa Casa de São Paulo, participou com o psicólogo Enzo Azzi, do 1º exame vestibular dos candidatos ao curso de medicina de 1965.

Colaborou em diversas revistas de educação, entre elas, “Cahier Pedagogique”, de Paris e “Revista Latino Americana de Educacion”, de Buenos Aires.

Gabinete vereador Celso Giannazi

Palácio Anchieta - Viaduto Jacaré, 100, sala 704, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Telefone: (11) 3396-4305, E-mail: celsogiannazi@saopaulo.sp.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Foi criador e diretor do grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, órgão corregedor de toda Secretaria de Educação do Estado.

Como voluntário faz parte da fundação do NID (Núcleo de Integração dos Deficientes Físicos), em cujos trabalhos ainda participa como colaborador.

Criou em 1980 em São Paulo e o presidiu por diversos anos, o Movimento Contra o Espancamento e Maus Tratos a Crianças. Nessa qualidade, fez parte da Subcomissão do Menor da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil). Como ex-rotariano e voluntário, colabora com a FOS (Federação de Obras Sociais) na prevenção e combate a AIDS e drogas.

Motivado por debates ocorridos em Paris, sobre Educação Sexual em Escolas Públicas, ao voltar ao Brasil em 1963, promoveu um ciclo de debates sobre o assunto no Colégio Eduardo Prado, e outro em 1971, no Colégio Sacré Coeur.

Colaborou com a Sociedade de Psiquiatria Infantil, dirigida na ocasião pela psiquiatra Dra. Eneida Matarazzo, proferindo palestras na Faculdade de Medicina da USP, sobre a sexualidade infanto juvenil na família, na escola e na sociedade.

Colaborou, proferindo palestras no PAMPA (Programa de Assistência e Informação a Adolescentes), com sede na Faculdade de Medicina de Santo André.

No Fórum de Controle do Câncer, realizado no Centro de Convenções Rebouças e patrocinado pela Fundação Onco-Centro do Estado de São Paulo, proferiu conferência sobre “O Papel do Educador na Prevenção do Câncer”.

Foi membro da Sociedade Brasileira de Reprodução Humana. A convite de seu presidente Dr. Nelson Vitiello participou de palestras e debates na Sociedade Paulista de Medicina sobre orientação sexual nas escolas.

Foi sócio, tesoureiro e conselheiro da COLMEIA (Instituto a Serviço da Juventude).

Foi fundador, e presidente da Associação Brasileira dos Antigos Estagiários de Sèvres. Nessa qualidade, foi credenciado pela Secretaria da Educação do Estado, a: “Tomar providências, junto as Autoridades e Instituições Francesas, no sentido de promover cursos, estágios, seminários e conferências, bem como, a realização de intercâmbio de caráter educativo entre a França e o Brasil”, por portaria do Prof. Mário Pires Azanha, antigo diretor geral do Departamento de Educação do Estado.

Fez parte, como sócio e hoje é conselheiro da Aspef Associação dos Antigos Alunos das Escolas Francesas.

Fez parte, como colaborador, do SAIA. (Serviço de Assistência e Informação Sexual a Adolescentes), com sede na Maternidade São Paulo, nesta capital.

É membro de comissão de entidades do funcionalismo público estadual que dá assessoria à administração do Hospital do Servidor Público do Estado de São Paulo. Por vários anos foi professor de Língua e Teatro Francês da Escola de Arte Dramática de São Paulo, fundada e dirigida por Alfredo Mesquita, hoje instalada na Cidade Universitária como uma das unidades da Universidade de São Paulo.

Gabinete vereador Celso Giannazi

Palácio Anchieta - Viaduto Jacaré, 100, sala 704, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Telefone: (11) 3396-4305, E-mail: celsogiannazi@saopaulo.sp.leg.br

Projeto de Lei 718/21 e documentos (058320263)

SEI 6010.2022/0000159-0 / pg. 8



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Por proposta do prof. Heladio Antunha, diretor da Faculdade de Educação da USP, toda a documentação do Professor Luiz Contier sobre as classes experimentais e seu trabalho de renovação pedagógica, encontra-se na biblioteca daquela unidade da Universidade de São Paulo.

Diante do exposto, em homenagem à pessoa de Luiz Contier, justifica-se a importância da denominação e conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Matéria BOC-FRE-20215220620mDono massiltheadig digitzatthocantajpartit2516 q.u.usnDFFENWA BCSNa Salidadieladelosedesentificadista em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=354743>.
<https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=331361>.

Gabinete vereador Celso Giannazi

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, sala 704, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Telefone: (11) 3396-4305, E-mail: celsogiannazi@saopaulo.sp.leg.br





Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CERTIDÃO DE ÓBITO

LUIZ CONTIER

MATRÍCULA

115162 01/55 2013 4 00124 148 0060146-03

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 234771

ELEITOR
STM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
JULIO CONTIER e VERA GOLDSTEIN CONTIER

RESIDENTE NA RUA DA CONSOLAÇÃO, 3414 APTO 601, CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO
VINTE E NOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E TREZE - ÀS 02:45 H

DIA MÊS ANO
 29 06 2013

LOCAL DE FALECIMENTO

NA RUA MANOEL ANTONIO PINTO, 1200 APTO 23 A, MORUMBY, NESTE SUBDISTRITO

CAUSA DA MORTE: INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, CAQUEXIA, NEOPLASIA MALÍGNA DE PÂNCREAS, SÍNDROME DEMENCIAL VASCULAR, FIBRILAÇÃO ATRIAL CRÔNICA

SUPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)	DECLARANTE
Sepultamento realizado no Cemitério nesta Capital.	LUIZ AUGUSTO CONTIER

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. Felix Martiniano de Magalhães Filho CRM N° 95334

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER
Ato registrado no livro C-0124, as folhas 148, sob o nº 60146. O falecido era viúvo de MARIA DA PENHA ANDRADE CONTIER. Deixou os filhos: LUIZ AUGUSTO, VERA MARIA, DENISE e PAULO, maiores de idade. Deixou bens e não deixou testamento. Era eleitor. Registro feito conforme a Lei nº 9534/97. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
SEM INFORMAÇÃO.

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

13º Cartório de Reg Civil do Butantã
Evandro da Cunha
São Paulo - SP Rua Pirajussara, 432 - Butantã
Tel.: 3092-1188

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 11 de outubro de 2021

Andreia da Silva Gama Prates
Escrevente Autorizada

EMOLUMENTOS

Ao Oficial: R\$ 29,00; À Secretaria da Fazenda: R\$ 5,80; ISS: R\$ 0,59; Total: R\$ 35,39; Guia: 234/21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI-718/2021

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em
12/11/2021.

ALESSANDRO GUEDES
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA TADEU (DEM)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 22520/2021

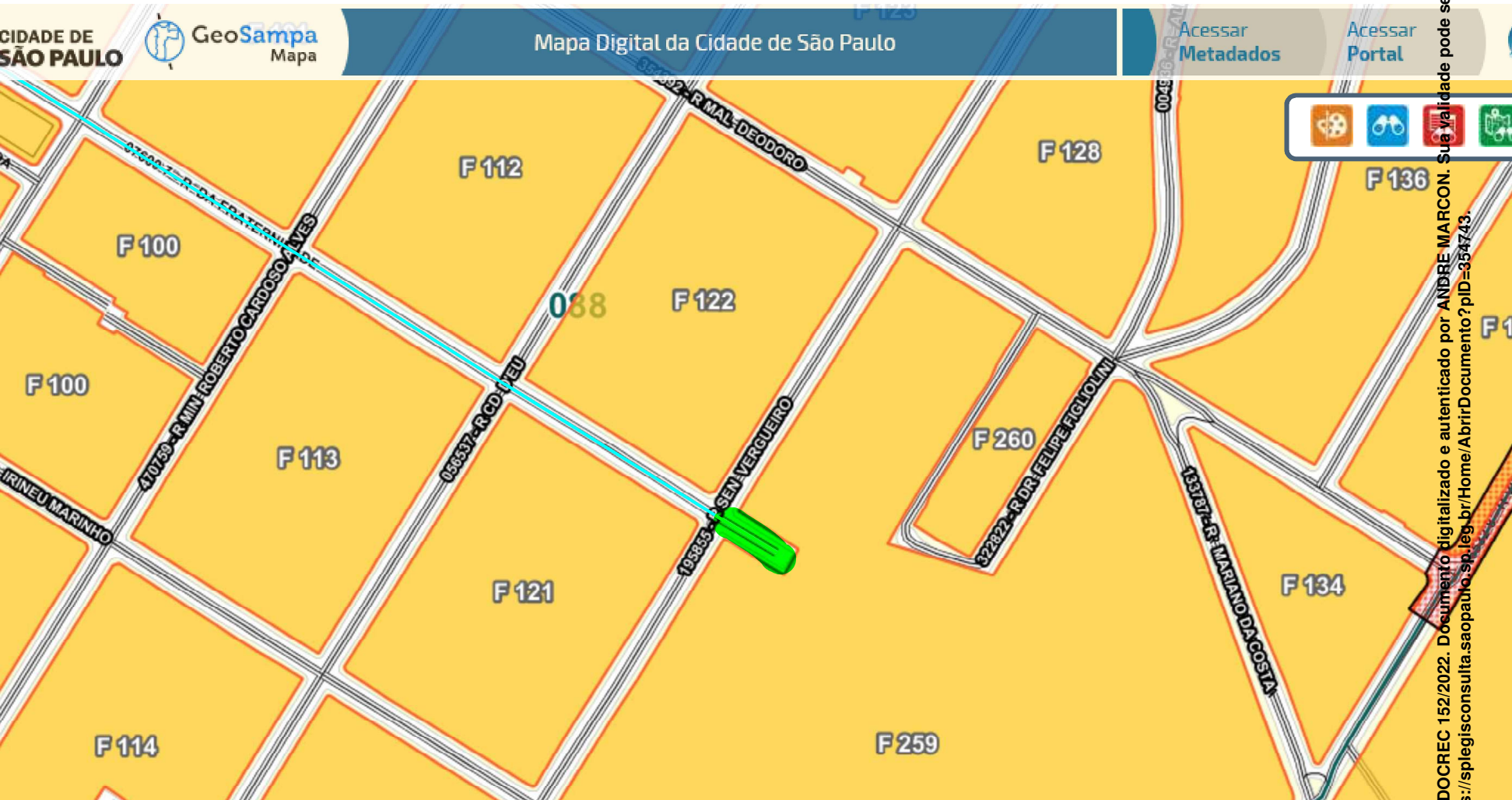
Autores

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ver. SANDRA TADEU (DEM)

2 13:27

.: Sistema de Consulta do Mapa Digital da Cidade de São Paulo .:



DECRETO Nº 23.867 DE 21 DE Maio DE 1987

Dispõe sobre oficialização e alteração de denominação de logradouro público e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, da Lei nº 10.269 de 30 de março de 1987 e à vista do constante no processo nº 10-002.933-87*92,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica oficializada e denominada da RUA DA FRATERNIDADE - Código CADLOG 07.600-7 - a Rua Vereador João de Luca (Setor 087 - Quadras 094 e 095; Setor 088 - Quadra 259/AR-SA), que começa na Avenida Santo Amaro, entre a Rua Irineu Marinho e a rua conhecida por "Marechal Deodoro" e termina aproximadamente 50 metros além da Rua Senador Vergueiro, no 2º Subdistrito - Santo Amaro.

Artigo 2º - Fica revogado em todos os seus termos, o Decreto nº 6.584 de 08 de agosto de 1966.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de Maio de 1987, 434º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de Maio de 1987.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal



Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

- 1. Denominação atual.
- 2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
- 3. Número de CODLOG (código do logradouro).
- 4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☐ Código Logradouro ☒ Nome Logradouro

fraternidade

Voltar Tela Anterior

Nova Pesquisa

ALERTA:
O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Código do Logradouro: 07600-7

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R		DA	FRATERNIDADE

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			DA FRATERNIDADE

Folha MOC:	14-E	Quadrícula:	A5
Ponto Inicial:	AV STO AMARO		
CodLog:	00999-7	Setor/Quadra:	087-094
		Qtde de lotes:	72

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Nome	Decreto	6584	66
Oficializa Nome	Decreto	15635	79
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79
Oficializa Nome	Decreto	6584	86
Oficialização e Denominação	Decreto	23867	87
Revogação	Decreto	23867	87
Autoriz.p/Alter.Denominação	Lei	10269	87

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Leito	Lei	4663	55
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79
Oficialização e Denominação	Decreto	23867	87

Denominações Anteriores (SF)

Denominação	Origem	Lei
R VER JOÃO DE LUCA		

Denominações Anteriores (SEL)

Denominação	Origem	Lei
DA FRATERNIDADE		
R		

Expedientes

Não Existem Informações

Consulte Legislação

Copyright SIGRC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000159-0

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 058434744

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 718/2021, de autoria do Vereador Celso Giannazi, que Altera parcialmente a denominação da Rua da Fraternidade para Rua da Fraternidade - Professor Luiz Contier.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Passa a denominar-se Rua da Fraternidade - Professor Luiz Contier parte do logradouro atualmente denominado Rua da Fraternidade, a partir do encontro da referida via com a Rua Senador Vergueiro, no Distrito de Santo Amaro, Subprefeitura de Santo Amaro, até o seu fim, na altura do número 767.”

Respondemos os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 058320263, conforme segue:

1º – sim é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 07.600-7. O logradouro foi denominado como Rua da Fraternidade, CODLOG 07.6007 através do Decreto nº.23.867, de 21 de maio de 1987 (058434673);

3º – não, a denominação atual como "**Rua da Fraternidade**" não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07. Verificamos ainda que o número de caracteres do nome proposto "*Rua da Fraternidade - Professor Luiz Contier*" (40 caracteres) ultrapassa o número de caracteres permitido pelo artigo 6º inciso II do Decreto 49.346/2008; Lembramos ainda que de acordo com parecer da SMC/AHM/NDL no documento 045927838, em outra solicitação semelhante de acréscimo de nome, conforme segue:

Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou.

4º – A Rua da Fraternidade foi denominada pelo Decreto nº 23.867 desde 1987, mas já era conhecida

com este nome conforme consta no setor 88 referente à oficialização de leito através da Lei nº 4663 de 1955. Deste modo, entendemos que o logradouro já se consagrou tradicionalmente e está incorporado à cultura da cidade;

5º – não, o nome proposto “da Fraternidade - Professor Luiz Contier” não constitui homonímia até a presente data.

6º – sim, a descrição e a localização do logradouro estão corretas e suficientes para sua localização, porém, o local já se encontra denominado;

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (rua) está correta;

8º – não se aplica.

À vista do exposto, concluímos que mesmo que a proposta de alteração da denominação do logradouro, ainda que seja apenas do trecho final, entendemos que não há embasamento legal para prosseguir com a proposição nos termos do PL 718/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Rodrigues Ferreira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 10/02/2022, às 18:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058434744** e o código CRC **CD36483B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2022/0000159-0

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 058631903

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 718/21, de autoria do Vereador Celso Giannazi, altera a denominação parcial da Rua da Fraternidade acrescentando o nome Professor Luiz Contier.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora.

Em resposta ao pedido formulado no SEI 058387366, encaminhamos a manifestação contrária ao prosseguimento do PL pelas razões expostas por CASE/DLE no documento SEI 058434744.

Eliana Beccato Mellone

Assessora Técnica II

SMUL/CASE

SMUL.G

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminhamento em cota supra a manifestação que acolho.

MARIANA COSTA PANSERI

Coordenadora

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados
e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Beccato Mellone, Assessor(a) Técnico(a) II**,



em 11/02/2022, às 12:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do fls. 22
Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Costa Panseri, Coordenador(a) IV**, em
11/02/2022, às 16:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto
55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058631903** e o código
CRC **2631E8B2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2022/0000159-0

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 058704427

São Paulo, 14 de fevereiro de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 718/2021, de autoria do Vereador Celso Giannazi, que Altera parcialmente a denominação da Rua da Fraternidade para Rua da Fraternidade - Professor Luiz Contier - Pedido de Subsídios

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora,

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria em doc. 058345190, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE, através dos docs. 058434744 e 058631903, com manifestação contrária ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 718/2021.

Roberto Baviera
Chefe de Gabinete
SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 16/02/2022, às 12:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058704427** e o código CRC **EOF170F4**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000159-0**Informação SMC/AHM/NDL Nº 059086490**

São Paulo, 22 de fevereiro de 2022.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação de logradouro - **Rua da Fraternidade - Professor Luiz Contier**Proc. SEI: **6010.2022/0000159-0**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação da **Rua da Fraternidade** para **Rua da Fraternidade - Professor Luiz Contier**, através do Projeto de Lei nº **718/21** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da "**Rua da Fraternidade**", oficializado pela "**Lei 10.269, de 30 de março de 1987**". As exceções são as seguintes: *I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.* O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou.

O tamanho do nome proposto ultrapassa o limite de caracteres estabelecido na legislação vigente que é de **no máximo 35** letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total da sua composição (**Decreto nº 49.346/2008, Art. 6º**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Jose Ribeiro, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 22/02/2022, às 08:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Galuppo Borba, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 22/02/2022, às 12:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059086490** e o código CRC **6FE5515E**.